



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

**RESOLUÇÃO CONAC Nº 077, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre o Regulamento de Estágios do Curso de Licenciatura em Química, código e-mec 122138, da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB) e revoga a Resolução CONAC nº 038/2012.

O **Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia - UFRB, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, tendo em vista o disposto no Processo nº. 23007.00001342/2009-29, em consonância com a deliberação extraída da sessão ordinária da Câmara de Graduação ocorrida em 04 de outubro de 2022, resolve **ad. referendum**:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Expedir a presente resolução com a finalidade de aprovar o regulamento de Estágios do curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB).

Art. 2º A referida resolução foi elaborada a partir da Resolução CONAC 03/2019, que dispõe sobre a aprovação do Regulamento de estágios obrigatórios e não obrigatórios da UFRB.

**Seção I  
Da definição e objetivos dos estágios obrigatórios e não-obrigatórios**

Art. 3º O Estágio Curricular é uma prática pedagógica em ensino de Química desenvolvida obrigatoriamente em instituições de educação básica, preferencialmente públicas, e instituições e/ou espaços de educação formal e não-formal, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC).

Art 4º O Estágio Curricular do Curso de Licenciatura em Química da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB está organizado conforme a RESOLUÇÃO CNE/CP Nº 2, de 19 de fevereiro de 2002, que institui a duração e a carga horária dos cursos de licenciatura de graduação plena, de formação de professores da Educação Básica, em nível superior. Também está de acordo com a Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, que regulamenta as atividades de estágio no país, e conforme a Resolução CONAC 005/2019, que regulamenta os Estágios Obrigatórios e Não Obrigatórios dos cursos de graduação da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia – UFRB.

Art. 5º O Estágio Curricular em Ensino de Química no curso de Licenciatura em Química visa à aplicação e ressignificação de conhecimentos e saberes teóricos e práticos e tem os seguintes objetivos:

I – favorecer a vivência, no campo profissional, dos conhecimentos teóricos e práticos adquiridos no curso;

II – promover o desenvolvimento da atitude profissional crítica e responsável que demonstre a presença de uma consciência social e humana;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

- III – proporcionar o desenvolvimento de habilidades ligadas ao exercício da docência;
- IV – propiciar a formação docente utilizando as práticas acadêmicas de ensino, pesquisa e extensão;
- V – proporcionar o desenvolvimento de habilidades da prática pedagógica em ambientes escolares e não escolares.
- VI – proporcionar condições para o desenvolvimento de habilidades profissionais e acadêmicas visando melhor qualificação do futuro Licenciado em Química;
- VII – possibilitar aos futuros docentes a construção do saber através da articulação entre os campos teóricos e metodológicos, relacionando as contribuições das diversas áreas do conhecimento que fundamentam o curso.

**CAPÍTULO II  
DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Seção I**

**Das especificidades dos estágios obrigatórios e não obrigatórios**

Art. 6º O Estágio Obrigatório em ensino de Química do Curso de Licenciatura em Química será desenvolvido em práticas docentes, de acordo com o PPC, e terá um mínimo de 408 horas.

Parágrafo único. Os alunos que já exercem docência deverão estagiar, preferencialmente, nas instituições em que não atuarem profissionalmente. Em caso de atuação docente na mesma escola em que se pretende a realização de estágio, o licenciando deve submeter processo com sua intenção para análise pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º A carga horária do Estágio Obrigatório em ensino de Química será de 408 horas vinculadas aos componentes curriculares e distribuídas nas seguintes atividades:

I - planejamento, observação, coparticipação, regência em aulas de Ciências da Natureza e Química na Educação Básica, caracterização da escola campo de estágio, realização de atividades de pesquisa com docentes, discentes, coordenação pedagógica, gestão escolar e comunidade escolar, compreendendo o perfil dos alunos, relação docente/discente, metodologias de ensino de Ciências da Natureza utilizadas em sala de aula entre outros aspectos relevantes;

II - elaboração de Relatório de Estágio e/ou outras formas de registro das atividades desenvolvidas no estágio, contendo: caracterização da turma, atividades realizadas, reflexões sobre as experiências vivenciadas. Anexar ao documento todos os materiais utilizados e/ou elaborados para a realização do estágio.

Art. 8º A orientação de estágio, a depender das condições para o seu desenvolvimento, dar-se-á conforme as seguintes modalidades:

I – orientação direta: planejamento de intervenções, acompanhamento e orientação do estagiário por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas ao longo de todo processo;

II – orientação semidireta: acompanhamento e orientação do estagiário por meio de orientações individuais e coletivas, bem como de visitas não contíguas;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

III – orientação indireta: acompanhamento feito pelo professor por meio de relatórios, entrevistas e observações.

**Parágrafo Único.** O estágio poderá ser desenvolvido e orientado por meio de uma conjunção dessas três modalidades, levando-se em conta as especificidades da sua realização, ficando o(s) docente(s) responsável(eis) com a atribuição de circunstanciar relatório/memorial pertinente sobre essa situação em particular.

Art. 9º O orientador de estágio obrigatório é um docente indicado pela Área de Conhecimento, com formação na área específica em que o aluno estiver desenvolvendo a atividade de estágio, responsável direto pela orientação, acompanhamento e avaliação do estagiário.

Art. 10º Cada orientador deverá ter sob sua responsabilidade, no máximo, inequivocadamente, 14 (quatorze) estagiários por turma.

§ 1º Cada orientador terá, no máximo, 1 (uma) turma de estagiários.

§ 2º Nos semestres em que o orientador assumir uma turma de estagiários, poderá assumir no máximo mais um componente curricular, de forma a completar sua carga horária mínima de ensino, conforme a Resolução CONSUNI nº 05/2016.

§ 3º Caso o número de estudantes previstos no planejamento acadêmico do curso para cursar o componente curricular de Estágio em Ensino de Química exceda a quantidade indicada no caput deste artigo, o Colegiado do curso de Química deverá viabilizar junto aos órgãos competentes a divisão de turmas. Isso se justifica pela peculiaridade do componente que exige acompanhamento direto, semidireto e indireto, de forma individualizada, para o desenvolvimento de atividades de orientação, acompanhamento e avaliação.

Art. 11º O estagiário iniciará suas atividades após articulação entre o docente orientador do componente curricular de estágio e o representante da Instituição Concedente, dirigindo-se à Unidade Escolar onde realizará o estágio, com a posse do Termo de Compromisso do Estágio com Plano de Atividades, devidamente assinado.

Art. 12º O Estágio Obrigatório deverá ser realizado, preferencialmente, no município onde está lotado o curso no qual o aluno está matriculado.

Art. 13º Durante a realização do estágio é vedada a solicitação de exercícios domiciliares.

Art. 14º A matrícula em Estágio em Ensino de Química, obrigatório, não poderá ser feita a qualquer tempo, devendo ser realizada conforme o cronograma de matrícula previsto no calendário acadêmico de cada semestre.

**Parágrafo Único.** A matrícula em Estágio em Ensino de Química dependerá do cumprimento dos pré-requisitos previstos no Projeto Pedagógico do Curso, sendo estes:

I – Pré-requisitos para o componente curricular **Estágio em Ensino de Química I**: Química Geral II, Química Geral Experimental II, Filosofia e Educação, Práticas Pedagógicas no Ensino de Química II; TICS; CURRÍCULO E AVALIAÇÃO EM EDUCAÇÃO QUÍMICA.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

II – Pré-requisitos para o componente curricular **Estágio em Ensino de Química II**: Estágio em Ensino de Química I, Didática em Educação Química; EDUCAÇÃO INCLUSIVA; PRÁTICAS PEDAGÓGICAS III;

III – Pré-requisitos para o componente curricular **Estágio em Ensino de Química III**: Estágio em Ensino de Química II, Instrumentalização para o Ensino de Química, Organização da Educação Brasileira e Políticas Educacionais; EXPERIMENTAÇÃO NO ENSINO DE QUÍMICA; LIBRAS;

IV – Pré-requisitos para o componente curricular **Estágio em Ensino de Química IV**: Estágio em Ensino de Química III, Pesquisa em Educação Química, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS III; - Estágio em Ensino de Química I: Química Geral II, Química Geral Experimental II, Filosofia e Educação, Práticas Pedagógicas no Ensino de Química II; TICS; CURRÍCULO E AVALIAÇÃO EM EDUCAÇÃO QUÍMICA.

- **Estágio em Ensino de Química II**: Estágio em Ensino de Química I, Didática em Educação Química; EDUCAÇÃO INCLUSIVA;

- **Estágio em Ensino de Química III**: Estágio em Ensino de Química II, Experimentação em Educação Química, LIBRAS;

- **Estágio em Ensino de Química IV**: Estágio em Ensino de Química III, Pesquisa em Educação Química, PRÁTICAS PEDAGÓGICAS III; Físico-Química II; Química Orgânica II; Química Inorgânica II; Química Analítica II;

Art. 15º Fica vedada a equiparação, como estágio, das atividades de extensão, de monitorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo estudante.

Art. 16º O estágio não obrigatório constitui-se nas atividades de estágio orientadas para a complementação da formação acadêmico-profissional, que serão realizadas após pedido do discente ao Colegiado do Curso, que analisará o pedido do discente, para julgar a sua pertinência com relação às condições do ambiente de trabalho para a realização do estágio, a formação e/ou experiência do Supervisor e os procedimentos de acompanhamento por parte do Colegiado.

Parágrafo único. O estágio curricular não obrigatório pode ser desenvolvido como atividade opcional, a qualquer momento da graduação, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso.

Art. 17º A operacionalização dos estágios obrigatórios e não obrigatórios realizados pelos discentes da UFRB fora da Instituição de Ensino serão de competência dos Centros de Ensino, através dos Serviços de Intermediação e Apoio aos Estágios.

**Seção II  
Do Termo de Compromisso**

Art. 18º É requisito obrigatório a celebração do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino.

Art. 19º O Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário é um acordo tripartite que prevê as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso e à formação profissional do estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 20º O Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário deverá contemplar não só os aspectos legais, mas também os aspectos educacionais e de compromisso com a realidade social, conforme as especificidades de cada curso, contendo:

- I - dados de identificação das partes, incluindo cargo e função do supervisor do estágio da parte concedente e do orientador da instituição de ensino;
- II - as responsabilidades de cada uma das partes;
- III - o setor da Unidade Concedente onde serão realizadas as atividades do estágio;
- IV - plano e/ou projeto de estágio referente às atividades a serem executadas pelo discente, que poderá conter um cronograma;
- V - jornada de atividades do estagiário, com definição se for o caso, do intervalo na jornada diária;
- VI - vigência do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário;
- VII - motivos possíveis de rescisão;
- VIII - previsão de concessão do recesso dentro do período de vigência do Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário;
- IX - valor da bolsa e auxílio transporte, nos termos da legislação em vigor;
- X - descrição de benefícios, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor;
- XI - número da apólice, vigência e nome da companhia de seguros.

Parágrafo único. O prazo de validade para o Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário será de até um ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 21º Quando houver prorrogação ou alteração das atividades, da carga horária, ou do supervisor deverá ser celebrado o Termo Aditivo.

§ 1º A prorrogação do estágio somente será consolidada mediante apresentação do relatório parcial e do termo aditivo de compromisso de estágio, não podendo ultrapassar o prazo máximo de dois anos de estágio por unidade concedente.

§ 2º Quando se tratar de estagiário deficiente, a duração do estágio, na mesma parte concedente, poderá exceder 2 (dois) anos, podendo permanecer no órgão até o término do curso.

**Seção III  
DA REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA**

Art. 22º O aluno poderá ter redução da carga horária do Estágio Curricular Supervisionado em ensino de Química até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária respectiva ao período do componente ao qual está matriculado, desde que exerça atividade regular na educação básica na disciplina Química e esteja exercendo a atividade profissional concomitantemente matriculado em componente curricular de estágio.

§ 1º O discente que obtiver redução de carga horária de estágio, conforme consta no caput deste artigo, não estará dispensado da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, bem como da entrega de relatórios e/ou registros, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no programa curricular do componente de estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

§ 2º Cabe ao Colegiado do Curso avaliar se a área de atuação indicada pelo discente está ou não relacionada de forma direta com o perfil profissional definido no PPC.

Art. 23º Para solicitar a redução da carga horária do Estágio Curricular Obrigatório, o aluno deverá apresentar declaração emitida pela unidade escolar em que exerce atividade de docência, em papel timbrado e respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e seu(s) registro(s) de autorização, contendo as seguintes informações: área de docência, nível de ensino, turmas e período da regência escolar. A documentação comprobatória servirá para efeito da redução de sua carga horária de Estágio Curricular Obrigatório.

§ 1º O aluno deverá anexar à solicitação parecer emitido pelo docente orientador de estágio sobre o aproveitamento de carga horária, para apreciação pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Química.

§ 2º O aluno perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

Art. 24º O discente que tiver vínculo com Programas Institucionais de Formação Docente, poderá solicitar redução de carga horária de Estágio Curricular Obrigatório no ensino de Química, até o máximo de 50% (cinquenta por cento) da carga horária respectiva ao período do componente ao qual está matriculado, de acordo com os critérios estabelecidos a seguir:

I – a área de atuação do discente no Programa Institucional de Formação Docente tenha relação direta com o Curso de Licenciatura em Química;

II - esteja matriculado concomitantemente no componente curricular de Estágio em Ensino de Química;

III – o professor coordenador do projeto, inserido do programa institucional da formação docente, ao qual o estudante se vincula deverá ser o professor orientador de estágio.

§ 1º O discente que obtiver redução de carga horária de estágio, conforme consta no caput deste artigo, não estará dispensado da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, bem como da entrega de relatórios e/ou registros, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no programa curricular do componente de estágio.

§ 2º O aluno perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

**Seção IV**

**Do aproveitamento do estágio não obrigatório como obrigatório**

Art. 25º O estágio curricular não obrigatório poderá ser aproveitado como estágio obrigatório por meio da redução de até 50% (cinquenta por cento) da carga horária respectiva ao período do componente ao qual está matriculado concomitantemente, desde que esteja em estágio em instituições com oferecimento de formação educacional, escolares ou nãoescolares, vinculadas ao ensino de Química.

§ 1º O discente que obtiver redução de carga horária de estágio, conforme consta no caput deste artigo, não estará dispensado da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, bem como da entrega de relatórios e/ou registros, participação nas aulas teóricas e demais atividades definidas no programa curricular do componente de estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

§ 2º Cabe ao Colegiado do Curso avaliar se a área de atuação indicada pelo discente, no estágio não obrigatório, está ou não relacionada de forma direta com o perfil profissional definido no PPC.

Art. 26º Para solicitar o aproveitamento, o aluno deverá apresentar declaração emitida pela instituição concedente do estágio não obrigatório, em papel timbrado e respectivo(s) carimbo(s) do(s) dirigente(s) e do supervisor de estágio, com a descrição das atividades exercidas na instituição, bem como a cópia do Termo de Compromisso do estágio não obrigatório.

§ 1º O aluno deverá anexar à solicitação parecer emitido pelo docente orientador de estágio sobre o aproveitamento, para apreciação pelo Colegiado do curso de Licenciatura em Química.

§ 2º O aluno perderá o direito à redução da carga horária, a qualquer tempo, além de outras implicações legais nos casos de fraude, falsidade ou omissão de informações.

**Seção V  
Das competências**

Art. 27º Compete à Instituição de Ensino:

- I – ter uma Política de Estágio que promova a prática do Estágio, de acordo com a legislação vigente, dentro e fora da Instituição de Ensino;
- II – contratar, em favor dos discentes, apólice contra acidentes pessoais, no caso de obrigatório;
- III – articular com outras organizações novos campos de estágio para os discentes;
- IV – destinar recursos para o deslocamento dos orientadores para visitas aos locais de estágio.

Art. 28º Compete ao Coordenador/Colegiado de Curso:

- I – decidir pela viabilidade da realização dos estágios, de forma que os estudantes matriculados nas atividades de estágio sejam devidamente alocados nas instituições concedentes;
- II - indicar prazo para matrícula no componente de estágio e para entrega dos documentos exigidos;
- III - referendar e/ou indicar o professor orientador, da área a ser desenvolvida o estágio, para o acompanhamento e avaliação das atividades dos estagiários;
- IV - assinar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário, enquanto Instituição de Ensino, nos casos de estágio obrigatório e não obrigatório de estudantes;
- V - homologar regulamentação específica para os estágios obrigatórios e não obrigatórios do Curso;
- VI - manter indicadores atualizados sobre estágio(s) no respectivo curso;
- VII – disciplinar a carga horária dos professores destinada à orientação de estágios, a periodicidade de visitas e a quantidade máxima de alunos sob orientação de cada professor, respeitando a quantidade máxima prevista no Art. 9º desta resolução.

Art. 29º Compete ao Professor de Estágio Obrigatório:

- I – instruir os discentes no âmbito das atividades práticas propostas no estágio obrigatório;
- II – auxiliar os discentes no preenchimento dos documentos e demais procedimentos inerentes ao estágio;
- III- divulgar a legislação e os regulamentos próprios dos estágios supervisionados junto aos estudantes;
- IV – executar atividades pedagógicas e representativas referentes ao estágio.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 30º Compete ao Orientador de Estágio:

- I – assinar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário, enquanto docente indicado pela Instituição de Ensino, responsável pela orientação direta, semidireta e indireta dos estagiários;
- II – avaliar as atividades previstas nos planos de estágio de forma a garantir o cumprimento de lei de estágio;
- III – orientar o discente na realização das atividades propostas para o estágio, na elaboração dos relatórios e/ou registros parciais e/ou finais, realizando reuniões com os discentes;
- IV – avaliar o desempenho do discente no cumprimento das atividades propostas e no relatório e/ou registro do estágio;
- V – realizar visitas aos locais de estágio, ocasião em que realizará observação do desempenho do estagiário e de suas atividades;
- VI - estabelecer, frequentemente, contato com a COE, informando sobre a situação dos campos de estágio e sua adequação;
- VII – orientar a seleção e distribuição dos alunos nos campos de estágios;
- VIII – informar a escola campo de estágio a decisão de remanejamento do estagiário.

Art. 31º Compete à Unidade Concedente de Estágio:

- I – firmar Termo de Compromisso de Estágio com o Estagiário e Instituição de Ensino;
- II – conceder bolsa e auxílio transporte ou contraprestação conforme legislação vigente para os estágios não obrigatórios;
- III – contratar seguro em nome do estagiário contra acidentes pessoais, no caso de estágio não obrigatório;
- IV – disponibilizar funcionário, pertencente ao quadro de pessoal e com formação ou experiência na área de formação do aluno, para supervisionar as atividades de estágio;
- V – zelar pela saúde física e mental do estagiário dentro da Unidade Concedente;
- VI – apresentar ao estagiário as normas e procedimentos estabelecidos na Unidade Concedente;
- VII - enviar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6 (seis) meses, relatórios das atividades de estágio, com vista obrigatória ao estagiário;
- VIII – ofertar instalações que tenham condições adequadas de propiciar ao estagiário o desenvolvimento de atividades de aprendizagem social e profissional.

Art. 32º Compete ao Supervisor do Estágio:

- I - elaborar o plano de atividades juntamente com o estagiário, que deverá constar no Termo de Compromisso do Estágio e Plano de Atividades do Estagiário;
- II - assinar o Termo de Compromisso do Estágio e Plano de Atividades do Estagiário, enquanto profissional indicado pela instituição concedente;
- III - atuar diretamente no acompanhamento, supervisão e controle das atividades incumbidas ao discente;
- IV – verificar e acompanhar a frequência do estagiário e o cronograma do desempenho das atividades.





**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 33º Compete ao estagiário:

I – assinar Termo de Compromisso de Estágio;

II – assinar folha de frequência do estágio;

III – cumprir os requisitos do Termo de Compromisso de Estágio com Plano de Atividades;

IV – cumprir o plano de atividades de estágio, observando horários, prazos e cronogramas;

V – seguir normas e procedimentos instituídos pela Unidade Concedente;

VI – entregar à Instituição de Ensino, em prazo não superior a 6(seis) meses, relatórios e/ou registros das atividades de estágio, os quais deverão ser obrigatoriamente vistos pelo Supervisor da unidade Concedente e pelo Orientador da Instituição de Ensino;

VII – informar, com antecedência, em caso de desligamento antecipado do estágio;

VIII – informar à Instituição de Ensino e ao orientador de estágio de qualquer irregularidade ocorrida durante a realização do estágio.

**Seção VI  
Da Avaliação**

Art. 34º A avaliação do desempenho do estagiário será realizada pelo orientador de forma contínua e sistemática durante o desenvolvimento de todo o estágio, envolvendo os períodos de observação, coparticipação e regência.

Art. 35º A avaliação do estagiário será feita por meio da análise do desempenho nas atividades realizadas no período de estágio.

§ 1º Os critérios de avaliação serão definidos nos planos de curso respectivos aos componentes curriculares de Estágio em Ensino de Química.

§ 2º O estagiário deverá entregar o relatório e/ou registro final do estágio em data a ser definida pelo orientador.

§ 3º No caso de o aluno ser considerado reprovado, deverá cursar novamente o componente curricular, incluindo as atividades de prática docente.

**CAPÍTULO III  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 36º A carga horária de estágio será no máximo de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais.

§ 1º. O estágio relativo a cursos que alternam teoria e prática, nos períodos em que não estão programadas aulas presenciais, poderá ter jornada de até 40 (quarenta) horas semanais, desde que isso esteja previsto no projeto pedagógico do curso e da instituição de ensino.

§ 2º. Nos períodos de avaliação acadêmica, a carga horária do estágio será reduzida pelo menos à metade, segundo estipulado no Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades do Estagiário, para garantir o bom desempenho do estudante.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA**

Art. 37º Para a solicitação de aproveitamento de estágio realizado em mobilidade acadêmica, o discente deverá solicitar análise de Relatório de Estágio e quaisquer outros documentos relacionados para o Colegiado do Curso, conforme disposto no Art. 34º da Orientação Normativa nº 07/2019 da PROGRAD.

Parágrafo único – Para a análise do aproveitamento de atividades e da carga horária de estágio obrigatório e não obrigatório em mobilidade acadêmica, deverá ser constituída uma comissão de professores da área de Ensino de Química, docentes orientadores de Estágio em Ensino de Química, para elaboração de parecer sobre tal aproveitamento, a partir do relatório e demais documentos disponibilizados pelo estudante.

Art. 38º Não serão permitidas quebras de pré-requisitos para matrícula em componentes de Estágio em Ensino de Química.

Art. 39º As questões omissas serão tratadas pela PROGRAD e pela PROGEP, juntamente com as Comissões Orientadoras de Estágio e o Colegiado do Curso, conforme a natureza e modalidade de estágio.

Art. 40º Essa resolução utiliza como base a Lei nº 9.394/1996, a Lei nº 11.788/2008 e a Resolução CNE/CP nº 002/2015.

Art. 41º Fica revogada a Resolução CONAC nº 038/2012.

Art. 42º Esta Resolução entra em vigor em 01 de novembro de 2022.

Cruz das Almas, 19 de outubro de 2022.

**Fábio Josué Souza dos Santos**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Acadêmico**